



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
SEPN 505, Bloco "B", Ed. Marie Prendi Cruz, Sala 112 – CEP 70.730-542 – Brasília/DF
TEL: (61) 2028-2100/2138

Ofício nº 085 /2017/GAB/SRHQ/MMA

Brasília, 13 de abril de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor
ANDRÉ RODOLFO DE LIMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
SEPN 511, bloco C, ed. Bittar, Asa Norte
70.750-543 – Brasília/DF

Assunto: Esclarecimentos a respeito do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, à luz dos marcos legais e da metodologia vigentes

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos informações referentes ao zoneamento ecológico-econômico (ZEE), que visam subsidiar parte dos questionamentos levantados pelos atores estratégicos durante a audiência pública de discussão do ZEE do Distrito Federal, realizada no último dia 11 de março no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea/DF).
2. Essa manifestação perpassa assuntos referentes ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o MMA e a Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como por questões relacionadas à aderência do ZEE/DF à Lei nº 12.651/2012, ao Decreto nº 4.297/2002 e às Diretrizes Metodológicas para o ZEE do Brasil, especificamente no tocante ao quesito da escala de elaboração do instrumento, da abordagem utilizada para a identificação, pelo ZEE/DF, da capacidade de suporte do território e da aplicação do ZEE no processo de licenciamento ambiental, dentre outros temas que se fizeram importantes discorrer.
3. Nesse sentido, reforçamos a disponibilidade do MMA e do Consórcio ZEE Brasil em participar e apoiar o processo de zonificação do Distrito Federal, no que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos e complementações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR

Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental

RECEBIDO	
Em 13/04/17 às 16 h 50.	
	SUPLAM
Rubrica/Matrícula	Setor/Órgão

RECEBIDO	
Em 13/04/2017 às 14 h 35.	
	SEMA
Rubrica/Matrícula	Setor/Órgão

13/04/17

A SUPLAM,
Para conhecimento
e providências.
Para

Nanci Moreno Paro
Matr. nº 135.314-4
Chefe de Assessoria Especial Gab
SEMA/DF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL

NOTA INFORMATIVA nº 003 /2017/GAB/SRHQ/MMA

Brasília/DF, 10 de abril de 2017.

ASSUNTO: Informes sobre o apoio do Programa ZEE Brasil ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

1. DESTINATÁRIO

Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal

2. INTERESSADO

Departamento de Gestão Ambiental Territorial

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

3.2. Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993;

3.3. Decreto s/nº de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, institui o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico, denominado de Consórcio ZEE Brasil, e dá outras providências;

3.4. Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938/81, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE, e dá outras providências;

3.5. Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2007, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Governo do Distrito Federal para ajustar os procedimentos de regularização dos parcelamentos de solo para fins urbanos implantados de forma irregular no território, do Distrito Federal, e as medidas de fiscalização e repressão destinadas a coibir a grilagem de terras e a ocupação desordenada do solo no Distrito Federal;

3.6. Portaria SEDUMA nº 70, de 04 de setembro de 2009, que cria a Comissão Distrital do ZEE/DF;

3.7. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

3.8. Portaria Conjunta SEMARH-CODEPLAN nº 04, de 02 de setembro de 2013, que institui a Coordenação-Geral da Etapa de Qualificação e Finalização do ZEE/DF e seus Grupos de Trabalho;

3.9. Portaria SEMARH nº 60, de 12 de setembro de 2014, que institui a Coordenação-Geral da Etapa de Qualificação e Finalização do ZEE/DF e seus Grupos de Trabalho;

3.10. Portaria Conjunta SEMA-SEGETH-SEAGRI-SDE nº 19, de 17 de abril de 2015, que institui a Coordenação Técnica e a Comissão Distrital do ZEE/DF;

3.11. Decreto Distrital nº 36.473, de 30 de abril de 2015, que institui a Coordenação Política do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, para assegurar a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação Geral Técnica e pela Comissão Distrital do ZEE-DF, que subsidiará a elaboração de projeto de lei ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal;

3.12. Portaria MMA nº 107, de 22 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional.

4. INFORMAÇÃO

4.1. Tendo em perspectiva o apoio institucional e técnico que vem sendo conferido ao processo de elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE/DF), objeto de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema), a presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar esclarecimentos que buscam subsidiar parte dos questionamentos levantados pelos atores presentes na audiência pública de discussão do ZEE/DF, realizada no último dia 11 de março de 2017.

4.2. O ZEE, previsto no art. 9º da Lei nº 6.938/1981 e regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002, é um instrumento concebido para planejar a ocupação e o uso do território brasileiro em bases sustentáveis. Para tanto, propicia o diagnóstico sobre os meios físico-biótico, socioeconômico e sobre sua organização jurídico-institucional, oferecendo, a partir da elaboração de cenários prospectivos, diretrizes de ação que

deverão refletir os diferentes interesses da sociedade. Sua elaboração demanda, assim, um amplo esforço de articulação institucional, objetivando a integração das ações e políticas públicas setoriais, congregando os interesses da sociedade em torno de um pacto pela gestão do território.

4.3. No nível federal, o ZEE é coordenado e executado no âmbito de um modelo de gestão composto por dois colegiados, a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional (CCZEE) e o Consórcio ZEE Brasil, ambos instituídos pelo Decreto s/nº de 28 de dezembro de 2001 e coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

4.4. Nesse sentido, além de realizar os ZEEs de competência do Governo Federal, tal modelo de gestão tem por atribuição a articulação com as unidades da federação no sentido de apoiá-las na execução dos seus respectivos trabalhos de zoneamento, compatibilizando-os com aqueles executados pelo Governo Federal, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, do Decreto s/nº de 28 de dezembro de 2001. Esse é o argumento jurídico que justifica o constante e diversificado apoio dessa pasta nas iniciativas de ZEE estaduais, para além da necessidade constante de integração entre os diferentes entes da federação no planejamento da ocupação e do uso do território nacional.

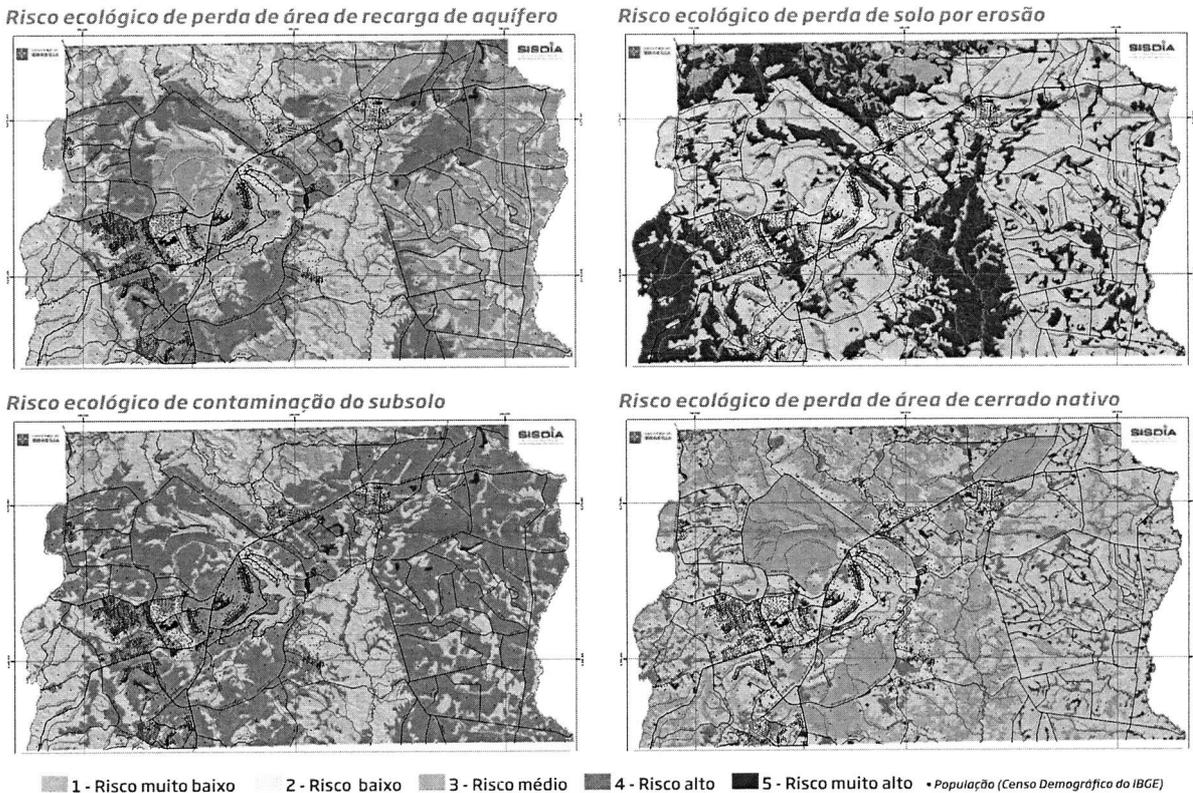
4.5. O processo institucional visando a elaboração do ZEE/DF, previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal (1993), teve início em 2007, momento em que o Governo do Distrito Federal firmou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2007 junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que trata do processo de regularização dos parcelamentos irregulares de solo. Este fato vinculou, de certa forma, o ZEE/DF ao rito de elaboração e discussão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, etapa positiva no sentido da definição de seu escopo técnico e político.

4.6. Em 2009, com recursos provenientes do Banco Mundial inseridos no Programa Brasília Sustentável, o Governo do Distrito Federal iniciou o processo de elaboração de seu respectivo ZEE com a contratação da empresa Greentec Tecnologia Ambiental, com a coordenação do trabalho a cargo da então Secretária de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (Seduma) e o acompanhamento feito por uma comissão composta por vários órgãos do governo (Portaria SEDUMA nº 70, de 04 de setembro de 2009). Redefinida em 2011, a nova Comissão Distrital do ZEE/DF foi fruto da aproximação entre a Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), a Secretária de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab) e a Secretária de Desenvolvimento Econômico (SDE) e envolveu diversas instituições distritais.

4.7. A partir das discussões realizadas por esta Comissão, avançou-se na execução da intitulada “matriz ecológica” do ZEE/DF, que definiu, em linhas gerais, quatro riscos ambientais essenciais a serem considerados no processo de planejamento e gestão do território distrital, retratados na figura 1, a saber: (i) risco de perda de áreas remanescentes de Cerrado; (ii) risco de perda de solo por erosão; (iii) risco natural de contaminação de solos; e (iv) risco de perda de recarga de aquíferos. Porém, identificou-

se a necessidade de um maior conhecimento dos aspectos socioeconômicos, o que ocasionou, após o encerramento do contrato com a empresa Greentec Tecnologia Ambiental, no início de uma nova fase do processo.

Figura 1 – Riscos ecológicos retratados no ZEE/DF



4.8. Esta nova fase do ZEE/DF, iniciada em dezembro de 2012, surgiu com o objetivo de aprofundar algumas análises técnicas do documento, especialmente aquelas relacionadas à intitulada “matriz socioeconômica”, e produzir estudos complementares que subsidiassem a qualificação e finalização do zoneamento, tendo em perspectiva a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF) e as diversas políticas setoriais. Nesse sentido, foram definidos, no âmbito das instituições distritais envolvidas no processo, sete grupos de trabalho multitemáticos, instituídos pela Portaria Conjunta SEMARH-CODEPLAN nº 04/2013 e pela Portaria SEMARH nº 60/2014.

4.9. Tendo em vista a finalização dos processos técnicos do instrumento, no ano de 2015 o ZEE/DF passou a ter caráter prioritário para o Governo do Distrito Federal, tendo sido incorporado em seu planejamento estratégico, bem como no Plano Plurianual 2016-2019. Nesse sentido, foi instituída, por intermédio do Decreto Distrital nº 36.473/2015, uma Coordenação Política do ZEE/DF, com representação da Casa Civil, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag), da Secretaria do Meio Ambiente (Sema), da Secretaria de Gestão Territorial e Habitação (Segeth), da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Seagri), da Secretaria de Economia e

Desenvolvimento Sustentável (SEDS), da Secretaria de Mobilidade (Semob) e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI). Ademais, também foi instituída uma Coordenação Técnica, formada por representantes da Sema, Segeth, Seagri e SEDS, e uma nova Comissão Distrital, formada por 23 órgãos distritais e duas instituições federais (Portaria Conjunta SEMA-SEGETH-SEAGRI-SDE nº 19/2015). Conforme relatos de representantes da Sema, ambas as coordenações se reuniram periodicamente e contribuíram significativamente para a sensibilização do governo acerca da importância do ZEE/DF.

4.10. Visto o histórico apresentado quanto à elaboração do instrumento, bem como a finalização das rodadas técnicas visando a definição das matrizes ecológica e socioeconômica do ZEE/DF, o Governo do Distrito Federal realizou, durante o ano de 2016, uma série de consultas públicas que resultaram na realização da já citada audiência pública sobre o instrumento, realizada no último dia 11 de março no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea/DF).

4.11. Considerando o contexto apresentado, bem como a atribuição institucional do MMA no papel de coordenador do ZEE no nível federal, foi estabelecido, em 2015, Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o MMA e a Sema visando a qualificação, finalização e implementação do ZEE/DF, garantindo o apoio formal do MMA ao Governo do Distrito Federal, no que tange ao ZEE, até o ano de 2019.

4.12. Tal instrumento de cooperação foi estabelecido entre as partes tendo em perspectiva, também, o disposto no art. 13 da Lei nº 12.651/2012 – que estabelece a necessidade de elaboração e aprovação do ZEE por todas as unidades da federação em um prazo de cinco anos, de acordo com metodologia unificada, definida em norma federal (no caso, o Decreto nº 4.297/2002) – e no art. 6º-B do Decreto nº 4.297/2002, que prevê o reconhecimento do ZEE das unidades da federação pelo Governo Federal, para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais.

4.13. Além destes aspectos, os ZEEs estaduais submetidos ao Governo Federal, por meio da Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional (CCZEE), necessitam observar, também, os requisitos de escala (art. 6º-A do Decreto nº 4.297/2002) e os pressupostos técnicos (art. 8º) e institucionais (art. 9º) definidos no Decreto nº 4.297/2002. De fato, toda iniciativa de ZEE, independentemente de sua localização no território e escala de elaboração, deve observar o conteúdo previsto no capítulo III (Conteúdo do ZEE) do mencionado decreto, que estabelece, principalmente, os critérios mínimos quando da elaboração dos diagnósticos e dos cenários prospectivos do instrumento, bem como da subsequente etapa de definição das zonas e de suas diretrizes gerais e específicas de ação. Este conteúdo é oriundo da publicação “Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil”, que traz de forma sistematizada e orientativa os procedimentos a serem realizados nas etapas do processo de construção do ZEE, instrumentalizando-o como a base técnica do Decreto 4.297/2002.



4.14. Visto o exposto, um dos principais questionamentos que surge quando da elaboração de um ZEE diz respeito à definição da escala a ser adotada no instrumento. Na região Centro-Oeste, o Decreto nº 4.297/2002 é bem claro, no inciso III e IV do art. 6º-A, ao definir os intervalos mínimos de 1:1.000.000 a 1:250.000, no caso de ZEE estaduais e/ou regionais, e de 1:100.000 ou maiores, no caso de ZEE locais. Visto as particularidades que se apresentam no tocante ao ZEE/DF, bem como sua relação com as políticas de cunho urbano (PDOT, LUOS, PPCUB, dentre outras), entende-se como adequada a adoção da escala de 1:100.000 para essa situação territorial. Essa escala permite ao Governo do Distrito Federal o adequado detalhamento para identificação das principais problemáticas e desafios ambientais e territoriais que se encontram nos limites do Distrito Federal e de seu entorno, sem perder a perspectiva de cunho estratégico que tal escala permite observar quando da articulação das diversas políticas setoriais.

4.15. Ademais, cabe ressaltar que a definição da escala de 1:100.000 não impede que sejam consideradas informações temáticas mais detalhadas ou mesmo mais genéricas (quando não disponíveis para a escala de referência) durante o rito de elaboração do instrumento, tendo em vista que essa escala é relativa apenas à representação das informações em um *layout* cartográfico. A definição dessa escala, considerando uma abordagem técnica, informa apenas que o instrumento, no caso do Distrito Federal, está sendo apresentado seguindo uma visão mais estratégica do instrumento, tipificando, assim, sua escala geográfica, que não deve ser confundida com os padrões técnicos relacionados à definição da escala cartográfica.

4.16. Para além desta questão da escala, é importante reafirmar também a importância da observação dos pressupostos técnicos e institucionais previstos no Decreto nº 4.297/2002 quando da elaboração e da implementação de um ZEE, no sentido de se evitar uma possível recusa quanto ao reconhecimento federal do instrumento por parte da CCZEE a fim de se promover uma melhor articulação entre as políticas públicas federais e distritais.

4.17. A título de exemplo, pode-se citar o ZEE do Estado de Minas Gerais, coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e executado pela Universidade Federal de Lavras (Ufla), na escala de referência de 1:250.000 e aprovado por intermédio da Deliberação Normativa nº 129/2008 do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

4.18. Se, por um lado, o ZEE do Estado de Minas Gerais elaborou um amplo conjunto de informações temáticas que têm subsidiado os processos de licenciamento ambiental do estado, fato considerado positivo para a integração do ZEE com outros instrumentos relacionados à gestão dos recursos naturais, por outro não observou determinados preceitos estabelecidos nos citados regulamentos atinentes ao ZEE do Governo Federal (em especial a não apreciação do instrumento pela Assembléia Legislativa do estado e a ausência de diretrizes gerais e específicas para cada porção do território), o que ensejou



em seu não reconhecimento por parte da CCZEE quando da submissão do zoneamento à Comissão, em 2013.

4.19. Neste quesito, não há contestações por parte do MMA de que o ZEE/DF realizou uma abordagem metodológica aderente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 4.297/2002 e, ao mesmo tempo, inovadora quanto à relevância dos ecossistemas para melhor subsidiar o planejamento territorial.

4.20. A abordagem dos ecossistemas no ZEE/DF se deu, em linhas gerais, em duas dimensões. A primeira abordagem contemplou a elaboração dos mapas de riscos ecológicos, que traz consigo uma visão estratégica da qualificação dos “custos” ambientais que podem advir conforme as dinâmicas que possam ser orientadas para aqueles territórios. Desta forma, podemos considerar que o ZEE/DF foi pioneiro em trazer este conceito, que vai ao encontro da sua peculiaridade territorial, expressa em suas intensas dinâmicas resultantes da interrelação ainda não equilibrada entre os ambientes rural e o urbano, no que a classificação de uma porção do território como patrimônio cultural da humanidade, com sua malha de ocupação permeada por inúmeras unidades de conservação, constitui um desafio adicional.

4.21. A segunda abordagem que merece destaque é a própria definição de zonas e subzonas que incorporam os serviços ecossistêmicos em seu próprio conceito, valorizando os elementos que compõem a biodiversidade e os benefícios que o pleno funcionamento destes sistemas podem fornecer à economia e ao desenvolvimento social, bem como a indicação das suas diretrizes.

4.22. É sentido, principalmente, que este ZEE vem sendo considerado como inovador e moderno, trazendo insumos para o próprio aprimoramento das diretrizes metodológicas do instrumento. Agrega-se ainda que, na esfera das iniciativas de ZEE em andamento nas demais unidades da federação, o ZEE/DF tem se mostrado como referência de uma abordagem bem-sucedida que aproxima o instrumento da realidade do território, com a integração conceitual, espacial e metodológica dos riscos ecológicos e serviços ecossistêmicos na definição das zonas e diretrizes, tornando-se mais efetivo como subsídio para a formulação e espacialização das políticas públicas.

4.23. Outrossim, a riqueza da abordagem utilizada nesta iniciativa acerca dos riscos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos permite facilitar o entendimento por parte dos tomadores de decisão sobre como as funções naturais podem ser alteradas (de forma negativa ou positiva) frente à habilidade do território de acomodar, assimilar ou incorporar um conjunto de atividades antrópicas, atendendo a identificação, de forma satisfatória (dada a existência de diferentes mecanismos para tanto), do que chamamos no rol de definições conceituais do ZEE de capacidade de suporte.

4.24. Quando remetemos à capacidade de suporte, vale salientar que o MPDFT encaminhou ao Poder Executivo do DF, no último dia 04 de abril, documento com as

contribuições da instituição para o enfrentamento da crise hídrica, ressaltando em sua medida nº 39:

“ Agilização, pela SEMA, com o devido apoio institucional da Casa Civil e demais órgãos competentes, da conclusão do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, cujas diretrizes devem nortear a aprovação do PDOT, LUOS, PPCUB e Lei de Permeabilidade do Solo, visto tratar-se de instrumento de planejamento territorial que tem precedência sobre os demais, dada à sua incumbência de orientar a ocupação do território de acordo com a sua capacidade de suporte, cujos limites, se desrespeitados, levam a situações críticas de insustentabilidade, a exemplo da própria crise hídrica atual;”

4.25. Contudo, a conciliação dos objetivos do desenvolvimento socioeconômico com os da conservação ambiental requer ainda uma profunda reformulação do modo e dos meios aplicados nos processos de decisão dos agentes públicos e privados. Não basta estabelecer um rigoroso planejamento territorial, concebido segundo os objetivos da sustentabilidade, do desenvolvimento econômico e da justiça social, se isso não for acompanhado da criação e do fortalecimento de novas condições que concorram para sua implementação, com uma integração horizontal, vertical e temporal das diversas ações que atuam num dado território.

4.26. Neste sentido, é louvável a iniciativa de integração do ZEE/DF com os principais atos autorizativos relacionados à ocupação e ao uso do solo e de seus recursos naturais, quais sejam, o licenciamento ambiental, o licenciamento urbanístico e a outorga de uso da água.

4.27. No que se refere, especificamente, ao licenciamento ambiental, o ZEE/DF mostra, mais uma vez, seu caráter de vanguarda, visto ser a necessidade desta integração discussão em curso no próprio Governo Federal, no âmbito do processo de discussão da Lei Geral do Licenciamento. De fato, é necessário qualificar os procedimentos de licenciamento ambiental no País, considerando, para além do porte e do potencial poluidor do empreendimento, a variável locacional, a partir dos riscos ecológicos identificados pelo ZEE/DF – que permitirão, inclusive, identificar ritos de licenciamento ambiental mais ou menos complexos, de acordo com o grau de risco identificado na área de influência do empreendimento.

5. CONCLUSÃO

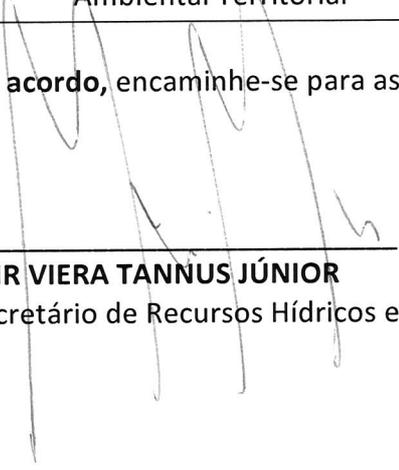
5.1. Considerando (i) a aderência do ZEE/DF às diretrizes metodológicas propostas pelo Governo Federal (ao mesmo tempo em que traz algumas inovações importantes, conforme mencionado anteriormente), (ii) a ampla pactuação em curso entre os diferentes níveis do governo, do setor privado e da sociedade ao longo da elaboração do instrumento, (iii) as diferentes aplicações do ZEE/DF nas demais políticas públicas e

seus instrumentos e (iv) a abordagem integrada das questões urbana e rural, é com satisfação que o MMA tem apoiado o Governo do Distrito Federal (especificamente a equipe da Sema) neste processo, que certamente contribuirá para o fortalecimento do instrumento a nível nacional.

É a informação,

ASSINATURAS	
Responsáveis pela elaboração da nota informativa	
 FELIPE LIMA RAMOS BARBOSA Analista Ambiental Mat. 778151	 FÁBIO DE ALMEIDA ABREU Analista Ambiental Mat. 1512668
Diretor	
 BRUNO SIQUEIRA ABE SABER MIGUEL Diretor Substituto do Departamento de Gestão Ambiental Territorial	

De acordo, encaminhe-se para as providências necessárias


JAIR VIERA TANNUS JÚNIOR
Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental